



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 023/2021 de 29 de Março de 2021.

EMENTA: “Estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Brejão”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2021, de 04 de Janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Brejão, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período,

Elisabeth Barros de Santana





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n°. 50.470, de 26 de Março de 2021, a partir de 1º de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no âmbito do Município de Brejão, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso a calçadas e praças em todo o Município de Brejão, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida, das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto, sendo permitida 30% da capacidade, com limite máximo de 100 pessoas; e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados:

1. comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, com capacidade máxima de 30% do ambiente; e

c) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com capacidade máxima de 50% do ambiente, mantendo-se a proibição da utilização de som.

§ 1º As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, devendo ser respeitado o distanciamento social e todas as regras de prevenção.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210330101542.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

§ 3º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para:

I - caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina; e

Art. 2º. A partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas privadas, com 50% da capacidade, devendo serem adotados todos os protocolos sanitários específicos de prevenção.

Paragrafo Único. As escolas da rede municipal de ensino ainda permanecerão com aulas em formato remoto, devendo qualquer modificação ser regulamentada através de novo decreto, contendo todo cronograma de retorno, tudo baseado nas orientações e decisões das autoridades competentes.

Art. 3º. As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º. Permanece vedado em todo o Município de Brejão o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - parques de diversão, temáticos e similares; e

III - competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

Art. 5º. Permanece vedada no Município de Brejão a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes independentemente do número de participantes.

Elisabeth





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARRROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

Art. 6º. Permanece obrigatório, em todo território o Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

Art. 7º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde Municipal, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 8º. Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários municipais, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer normas complementares, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, podendo suprir lacunas, assim como alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº. 020, de 17 de março de 2021, a partir de 1º de abril de 2021.

Brejão-PE, 29 de Março de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

ANEXO ÚNICO ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 3º.

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, e representações diplomáticas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XV - imprensa;
- XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210330101542.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

- XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XIX - atividades de construção civil;
- XX - processamento de dados e call center ligados a serviços essenciais;
- XXI - serviços de entrega em domicilio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXII - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros;
- XXIII - pesca artesanal;
- XXIV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210330101542.pdf>
assinado por: iduser 108

Blautans





Governo Municipal de Brejão

MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 002/2021

EMENTA: "Mantém a declaração de situação anormal caracterizada como "Situação de Calamidade Pública" no Município de Brejão, em virtude de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 8º da Lei Federal 12.608/2012,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=6811b672-45d0-4dfe-9e93-7cbe760c577f>



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210107090609.pdf>
assinado por: idUser 108

Elisabeth Barros de Santana





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45d0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Brejão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 014 de 01 de abril de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 128, de 09 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais publicados no transcorrer do ano de 2020.

Art. 3º - Este Decreto tem validade com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021 e vigorará até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brejão-PE, 04 de Janeiro de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210107090609.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 004/2020 de 07 de Janeiro de 2021.

EMENTA: "Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº. 055/2020 de 09 de Dezembro de 2020 no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas".

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que reduziu o número de participantes em eventos sociais no âmbito do Estado de Pernambuco, em face do Plano de Contenção contra o COVID-19.

Elisabeth Barros de Santana



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210107102346.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 055/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, todavia com capacidade máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, devendo permanecer a adoção de todas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, além da avaliação e autorização prévia da Vigilância Sanitária deste Município.

Art. 2º - Os demais pontos que regulamentam o retorno das atividades dos servidores municipais constam no Protocolo de Retorno realizado pela Secretaria de Administração Municipal, anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior.

Brejão-PE, 07 de Janeiro de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210107102346.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 005/2021 de 12 de Janeiro de 2021.

EMENTA: "Altera parte do Decreto Municipal nº. 054/2020, que intensificou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;

CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 0054/2020, de 07 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Os arts. 2º e 4º passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam suspensos os campeonatos e torneios municipais de Futebol de Campo e Futebol de Salão, incluindo ainda a realização de qualquer atividade esportiva (futebol, voleibol, queimado, etc) no âmbito do Município



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210112123104.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

de Brejão, seja em praça pública, academia das cidades, campos de futebol amador, etc.

Parágrafo Único: A partir desta data, fica autorizada a reabertura das quadras de futebol society, entre o período de 07h00min as 22h00min, desde que sejam respeitados todos os protocolos sanitários (disponibilização de álcool em gel, pias sanitárias), não sendo permitida a permanência de plateia e torcedores no interior do estabelecimento.

Art. 4º- No âmbito do Município de Brejão, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, ficarão limitados a 50% de sua capacidade, com horário de funcionamento determinado entre o período de 07h00min as 22h00min em alinhamento a todos os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde neste ano de 2020.

Parágrafo Único - Do horário das 22h00min às 00h00min, os referidos estabelecimentos citados no caput do art.4º, só poderão funcionar em sistema de delivery.

Art. 2º - As demais medidas previstas nos Decretos Municipais nº. 054/2020 e nº. 055/2020, que visam precipuamente à intensificação de todos os protocolos das autoridades sanitárias, sobretudo e, especialmente à fiscalização que deverá ser realizada em conjunto pelo Governo Municipal de Brejão, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Polícia Militar, ficam mantidas e inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior

Brejão-PE, 12 de Janeiro de 2021.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210112123104.pdf>
assinado por: idUser 108



Decreto nº 006/2020 de 17 de março de 2020.

Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco.

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.925.744-12



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validadoc/seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus, conforme previsto na lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro.

Considerando o Decreto 48.822, de 17 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Brejão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único: Determina à Secretaria Municipal de Saúde a Elaboração do plano de contingência para o monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendações de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a População deste Município.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º fica Instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, no qual será formado com a seguinte composição:

I - Secretaria de Saúde, que funcionará como Coordenadora;

II - Secretaria de Educação;


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

- III - Secretária de Governo;
- IV - Secretária de Administração;
- V - Secretária de Finanças;
- VI - Controladoria Interna;
- VII – Departamento Jurídico do Município;
- VIII - Secretária de Agricultura
- IX - Secretaria de Obras;
- X - Secretária de Assistência Social
- XI - Secretaria de Planejamento e Gestão
- XI - Assessoria Especial do Gabinete.

Paragrafo Único: Caberá ao Prefeito e aos secretários municipais a indicação de responsáveis para integrar o comitê tratado caput do artigo 2º, sendo permitido a emissão de atos complementares para o seu funcionamento.

Art. 3º No Município de Brejão poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



e) tratamentos médicos específicos;

f) recolhimento e isolamento domiciliar

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e,

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.



Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Brejão, até a última deliberação ou ordem em sentido contrário:

- I - eventos de qualquer natureza com público superior a 25 (vinte e cinco) pessoas;
- II – aulas regulares da rede pública e particular municipal de ensino, a partir de 17.03.2020 a 31.03.2020, antecipando-se, se necessário, o recesso e/ou férias escolares de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar.
- III – o transporte escolar, técnico e universitário, municipal e intermunicipal;
- IV – as ações prestadas pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).
- V – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das secretarias de Saúde, Assistência Social, e Comitê de Defesa Civil.
- VI - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- VII – prova de vida dos servidores municipais inativos;
- VIII – O transporte para o tratamento fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto casos de urgência, emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;
- IX - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
- X – atendimento de forma coletiva no CAPS;
- XI – tratamento odontológico, exceto urgência e emergência;
- XII – os eventos culturais e competições esportivas;
- XIII – os atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos e fisioterapêuticos.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.028.744-12



XIV – atividades em todas as academias de ginásticas e similares;

XV – atividades de centros de artesanatos e movimentos culturais.

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso VI deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com a necessária antecedência.

§ 2º Todo cidadão municipal que regressar de áreas onde houve confirmação de casos de contaminação pelo Corona Virus (COVID-19) deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§3º Em se tratando de visitante não residente no município, o isolamento social de que trata o inciso I do Art. 3º será cumprido por no mínimo 7 (sete) dias no local em que esteja hospedado.

§ 4º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no inciso I do Art. 3º, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização de crimes contra a saúde pública, tipificados nos art. 267 e 268 do Código Penal.

§5º - Fica o departamento jurídico municipal autorizado a tomar as medidas administrativas e judiciais decorrentes deste Decreto e necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Para fins deste Decreto recomenda-se:

I - que os idosos e crianças não participem de cultos, missas ou aglomerações de pessoas.

I - que os considerados "grupos de riscos", permanecerem em suas residências.

III – que os moradores evitem receber visitas vindas de outras cidades.

Art. 6º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, será sem atendimento ao público, exceto o bolsa família, das 8:00 as 14:00 horas.



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

§ 1º Ficam liberados de suas atividades, com antecipação das férias, os servidores com idade mínima de 60 anos e os considerados "grupos de riscos", devendo permanecer em suas residências.

§ 2º Os servidores descritos no paragrafo 1º também á critério da chefia imediata, no que for possível, desempenhar e necessária, suas funções em sua residência.

§ 3º Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoas físicas e jurídicas, aquisição de medicamentos, equipamentos, materiais, obras, serviços e outros insumos necessários ao enfrentamento para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) ou de ações previstas no plano de contingenciamento, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único – A contratação de pessoa física para o desempenho de atividades ou funções necessárias ao disposto no caput dar-se-á por tempo determinado, em caráter emergencial, enquanto viger o presente decreto, devidamente justificado, dispensada a necessidade de processo seletivo.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID-19, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 12º O Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID -19 criado por esse Decreto se reunirá ordinariamente, no mínimo uma


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.928.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

vez por semana, e, extraordinariamente, a qualquer momento em que necessitar ou for convocado.

§1º Caberá ao o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID -19, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como a avaliação permanentemente das medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 13. Aplica-se a este Decreto, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 14. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando houver suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos e hipomunes, aos quais se recomenda permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19) ou por deliberação posterior.

Brejão/PE, 17 de março de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
FONE: 054.926.744-12



Governo Municipal de Brejão

MUNICIPIO DE BREJÃO

DECRETO 006/2021 de 14 de Janeiro de 2021.

EMENTA: "Altera parte do Decreto Municipal nº. 055/2020, que intensificou as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Município de Brejão".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o aumento considerável dos casos de COVID-19 no Município de Brejão;

CONSIDERANDO, a intensificação da realização dos testes em face dos altos índices de cidadãos suspeitos no âmbito do Município de Brejão;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar, adequar e atualizar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 055/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Encontra-se proibida a realização de shows, festas, confraternizações e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais,



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210114124055.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eice.tce-pe.gov.br/pp/validadoc.aspx?Codigo=documento:6811067275404dfc-9e93-7abe760c577f>

clubes/chácaras de piscina, bares, restaurantes, lanchonetes, independentemente do número de participante.

§1º - A partir do próximo dia 15 de Janeiro do corrente ano, está **proibida a utilização de som de qualquer natureza** em bares, restaurantes e estabelecimentos similares em todo o Município de Brejão.

§ 2º - Qualquer tipo de utilização de som que cause aglomeração sejam paredões mecânicos, sons de automóveis ou similares, poderão inclusive ser alvo de apreensão pelo poder público, seja por conta da polícia ou controle urbano municipal.

Art. 2º - As demais medidas previstas no Decreto Municipal nº. 055/2020, que visa precipuamente à intensificação de todos os protocolos das autoridades sanitárias, sobretudo e, especialmente à fiscalização que deverá ser realizada em conjunto pelo Governo Municipal de Brejão, Vigilância Sanitária, Polícia Civil e Polícia Militar, ficam mantidas e inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior

Brejão-PE, 14 de Janeiro de 2021.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210114124055.pdf>
assinado por: idUser 108



Decreto nº 007/2020 de 20 de março de 2020.

Altera o Decreto 006/2020 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, Sra. **Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 005, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º

XVI – o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;

XVII – o funcionamento de estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros, manicures e similares;

XVIII – o funcionamento dos clubes sociais, clubes de recreação, casas de eventos, estabelecimentos de lazer e similares;

XIV - a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, nas praças públicas, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio;

XIX – a comercialização de produtos que não sejam de natureza alimentar nas feiras livres e mercados públicos;

Elisabeth Barros de Santana
Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.936.744-12

Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

§6º - Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

§7º - As barracas, tordas, bancas, tendas e similares de feiras livres e mercados públicos deverão obedecer a uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesmas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 20 de março de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12





Decreto nº 008/2020 de 20 de março de 2020.

Determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 005, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros entes federados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nr 48.834 de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Brejão.

§1º Excetua-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis;

VIII - serviços funerários;

XIX - serviços postais.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Brejão.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços médicos essenciais à saúde;

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Brejão.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;


Elisabete Barros de Santana
Prefeita
CPF: 854.925.744-12



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas, a critério do contratante;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Fica suspenso o transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Brejão.

Parágrafo único. Exceluam-se da regra do caput:

I – o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º;

Art. 6º Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição e as oficinas de manutenção de veículos leves e pesados poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º, 4º e 5

Art. 7º Portaria do Secretário de Saúde poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º O descumprimento deste decreto poderá acarretar medidas de sanção como a revogação de licença de funcionamento do estabelecimento e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Brejão/PE, 20 de março de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.920.144-12



Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020.

AUTORIZA SUSPENSÕES DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS
EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO
DE BREJÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, e o Decreto nº 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

Considerando o Decreto 006/2020, o Decreto 007/2020 e o Decreto 008/2020 editados pelo Município de Brejão;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 024.226.744-12



CONSIDERANDO a redução do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo esta a principal receita do Município;

CONSIDERANDO redução da cota parte do município sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em face da suspensão de diversas atividades econômicas;

CONSIDERANDO redução da receita do Município na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em face da suspensão de diversos serviços afetos a atividades econômicas;

CONSIDERANDO os danos irreparáveis ou de difícil reparação nas receitas do município;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nr 6 de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o regramento do regime jurídico administrativo previsto no art. 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO motivo de força maior previsto no art. 501 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 696/2004.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as suspensões dos contratos temporários por excepcional interesse público por prazo determinado em vigência no exercício de 2020, enquanto durar os efeitos do Decreto 006/2020 de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados no caput perceberão remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto:

I – os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde cujas necessidades estejam ligadas as medidas emergenciais de combate ao coronavírus (COVID-19);


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

II – os servidores vinculados à limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais cujas necessidades estejam ligadas as medidas emergenciais de combate ao coronavírus (COVID-19);

III – os servidores vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município cujas necessidades estejam ligadas as medidas emergenciais de combate ao coronavírus (COVID-19).

§ 1º Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

Art. 3º Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

Art. 5º Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a conceder ajuda compensatória em caso de percepção de subvenção ou aporte financeiro do governo federal ou estadual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejão/PE, 23 de março de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 009/2020 de 25 de Janeiro de 2021.

EMENTA: "Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº. 055/2020 de 09 de Dezembro de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas".

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos

Paula





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfe-9e93-7cbe760c577f

protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, previstas no Plano Estadual de Convivência com a Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º Decreto Municipal nº. 055/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - No período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais no âmbito do Município de Brejão.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior.

Brejão-PE, 25 de Janeiro de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210125151316.pdf>
assinado por: idUser 108



Decreto nº 010/2020 de 23 de março de 2020.

Determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a publicação dos editais de convocação nrs 002/2020 e 003/2020 que convoca candidatos aprovados no concurso público de provas de títulos para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o a necessidade presencial dos convocados para realização de exames, providência de documentos e comparecimento pessoal, e os riscos decorrentes desses atos presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação médica por junta do município, estando esta funcionando excepcionalmente para casos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços públicos e privados, para mitigar a disseminação do coronavírus em especial no Município de Brejão;

Decreta:

Art. 1º Ficam suspensos o comparecimento pessoal, a entrega dos documentos descritos nos anexos I de cada edital de convocação, a apresentação, a convocação, a realização de inspeção pela junta médica e a posse propriamente dita dos convocados no edital 002/2020 de 19 de fevereiro de 2020 e no edital 003/2020 de 12 de março de 2020, que convoca candidatos aprovados no concurso público de provas de títulos para provimento de cargos no quadro permanente de pessoal do município e dá outras providências, enquanto perdurar os efeitos do Decreto Municipal 005 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do

Elisabeth Barros de Santana
Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 053.925.744-12



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Os prazos definidos nos editais de convocação 002/2020 e 003/2020 referidos no art. 1º reiniciam automaticamente com o término da vigência do Decreto Municipal 006/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 3º O Art. 6º do Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 6º O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, será sem atendimento ao público, exceto o bolsa família, das 8:00 as 12:00 horas."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Brejão/PE, 23 de março de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



Decreto nº 011/2020 de 24 de março de 2020.

Altera o Decreto 006/2020 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

I – eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas;

XX – o transporte de passageiros com a utilização de mototaxis e similares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 24 de março de 2020.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



Decreto nº 013/2020 de 30 de março de 2020.

Altera o Decreto 006/2020 de 17 de março de 2020 dispendo sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid – 19 (coronavírus) no âmbito do Município de Brejão e dá outras providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, Sra. Elisabeth Barros de Santana, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º

II – aulas regulares da rede pública e particular municipal de ensino, a partir de 17.03.2020 a 15.04.2020, antecipando-se, se necessário, recesso, férias e feriados e/ou efetuar compensações dos dias suspensos durante a vigência deste decreto;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 30 de março de 2020.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.026.744-12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 013/2020 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 006/2020 de 17 de março de 2020 dispondo sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid - 19 (coronavírus) no âmbito do Município de Brejão e dá outras providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, Sra. Elisabeth Barros de Santana, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto n° 006, de 17 de março de 2020,

Decreta:

Art. 1° O Decreto n° 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4°

II – aulas regulares da rede pública e particular municipal de ensino, a partir de 17.03.2020 a 15.04.2020, antecipando-se, se necessário, recesso, férias e feriados e/ou efetuar compensações dos dias suspensos durante a vigência deste decreto;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 30 de março de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador: ABCD6381

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/04/2020, Edição 2553
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

Decreto nº 014/2020 de 01 de abril de 2020.

Decreta situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Brejão/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Municipal nº 006/2020 de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, ambos com suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no âmbito sócioeconômico previstas pelo Decreto Municipal nº 008/2020 de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal 009/2020 de 23 de março de 2020, bem como pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea "c", do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.928.744-12



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.833, de 19 de março de 2020; no Decreto Legislativo 009/2020, promulgado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, de 25 de março de 2020; bem como no Decreto Legislativo 006/2020, promulgado pelo Congresso Nacional, de 20 de março de 2020, acerca da ocorrência de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", no âmbito do Município de Brejão, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 006/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 01 de abril de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.026.744-12



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfe-9e93-7cbe760c577f

DECRETO MUNICIPAL 015/2020

EMENTA: "REGULAMENTA A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DO IMPACTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM FACE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal n.º 10.282/2020, Lei Federal n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 48.832/2020 e Decreto Municipal n.º. 007/2020, bem como portarias posteriores, que criaram uma série de medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas denominadas de "lockdown" dizem respeito ao fechamento de comércio e de toda atividade econômica não essencial do Estado, gerando expressiva perda de renda da população em geral;

CONSIDERANDO que a atividade econômica está suspensa há algumas semanas, sendo os trabalhadores informais os primeiros a serem atingidos pelas medidas adotadas;

CONSIDERANDO que buscando evitar o desemprego imediato da

Elisabeth Barros de Santana



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

população, foi editada a Medida Provisória n.º 927/2020, regulamentando situações de suspensão de contratos de trabalho;

CONSIDERANDO que segundo estudos publicados pela LANCET GLOBAL HEALTH apontaram que o aumento de 01 ponto percentual no índice de desemprego eleva a taxa de mortalidade em 0,5%;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer à alimentação mínima a população mais vulnerável da população, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

CONSIDERANDO, ainda, os dispostos nos artigos 41, 49 e 51 da Lei Municipal n.º 917/2019 que estabelece a possibilidade de concessão de benefício eventual em pecúnia ou bens de consumo nas situações de calamidade pública, inclusive referentes a epidemias;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 1º da resolução n.º 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, "c" da Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, §10º da Lei Eleitoral n.º 9.504/ que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública no âmbito do Município de Brejão, conforme o Decreto Municipal n.º. 014/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

Elisabeth Barros de Santana





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de benefício eventual através de bens de consumo, nos termos da lei municipal n.º 917/2019, em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica.

Art. 2º - Somente fará jus à concessão do benefício disposto no artigo anterior, as famílias que estejam enquadradas em algum dos seguintes critérios:

- I. A família deve ser composta por pelo menos 3 (três) integrantes na mesma residência;
- II. Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;
- III. Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS;
- IV. Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;
- V. Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;
- VI. Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica;

§1º – As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.

§2º - As concessões dos bens a que se refere o CAPUT deverá acompanhar parecer social da equipe técnica, que deverá observar se o enquadramento da

Elisabeth Barros de Santana





Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

família está relacionado aos motivos da calamidade pública vigente.

§3º - O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do município.

Art. 3º - Identificada a família, a entrega de bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.

Art. 4º – A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos humanos, mantido os demais programas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade já existentes nos anos anteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO, aos 03 (três) dias do mês de Abril do ano de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL 015/2020

EMENTA: "REGULAMENTA A ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS EM RAZÃO DO IMPACTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM FACE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal n.º 10.282/2020, Lei Federal n.º 13.979/2020, Medida Provisória n.º 926/2020, Decreto Estadual n.º 48.832/2020 e Decreto Municipal n.º 007/2020, bem como portarias posteriores, que criaram uma série de medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas denominadas de "lockdown" dizem respeito ao fechamento de comércio e de toda atividade econômica não essencial do Estado, gerando expressiva perda de renda da população em geral;

CONSIDERANDO que a atividade econômica está suspensa há algumas semanas, sendo os trabalhadores informais os primeiros a serem atingidos pelas medidas adotadas;

CONSIDERANDO que buscando evitar o desemprego imediato da população, foi editada a Medida Provisória n.º 927/2020, regulamentando situações de suspensão de contratos de trabalho;

CONSIDERANDO que segundo estudos publicados pela LANCET GLOBAL HEALTH apontaram que o aumento de 01 ponto percentual no índice de desemprego eleva a taxa de mortalidade em 0,5%;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer à alimentação mínima a população mais vulnerável da população, a fim de garantir-lhe dignidade, nutrição e melhor imunidade física para enfrentar a crise internacional;

CONSIDERANDO, ainda, os dispostos nos artigos 41, 49 e 51 da Lei Municipal n.º 917/2019 que estabelece a possibilidade de concessão de benefício eventual em pecúnia ou bens de consumo nas situações de calamidade pública, inclusive referentes a epidemias;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 1º da resolução n.º 39/2010 do CNAS, art. 17, IV, "c" da Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 12.435/2011 (Lei de Organização da Assistência Social), que estabelecem normas e princípios básicos de proteção a pessoa em situação de risco e vulnerabilidade social, prevendo a assistência alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, §10º da Lei Eleitoral n.º 9.504/ que veda ao agente público em ano eleitoral a entrega de bens e valores, com exceção nos casos de calamidade pública;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública no âmbito do Município de Brejão, conforme o Decreto Municipal n.º 014/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, elencando a alimentação como direito social:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de benefício eventual através de bens de consumo, nos termos da lei municipal n.º

917/2019, em caráter transitório e excepcional, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade relacionada à suspensão de atividade econômica.

Art. 2º - Somente fará jus à concessão do benefício disposto no artigo anterior, as famílias que estejam enquadradas em algum dos seguintes critérios:

A família deve ser composta por pelo menos 3 (três) integrantes na mesma residência;

Famílias localizadas em área de alta vulnerabilidade social;

Famílias acompanhadas pelo CRAS e CREAS;

Famílias com crianças em situação de risco de desnutrição;

Famílias com idosos impossibilitados de acessar qualquer outro benefício;

Famílias em risco social momentânea em decorrência das determinações de suspensão de atividade econômica;

§1º - As áreas de alta vulnerabilidade social são aquelas identificadas pelas equipes de atendimento em outros programas sociais já em vigor.

§2º - As concessões dos bens a que se refere o CAPUT deverá acompanhar parecer social da equipe técnica, que deverá observar se o enquadramento da família está relacionado aos motivos da calamidade pública vigente.

§3º - O parecer social poderá ser realizado de maneira coletiva quando a situação de vulnerabilidade estiver presente em várias famílias residentes de uma mesma região, rua ou bairro do município.

Art. 3º - Identificada a família, a entrega de bem deverá ser devidamente cadastrada e assinada pelo beneficiário.

Art. 4º - A entrega será gerenciada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos humanos, mantido os demais programas de auxílio a famílias em situação de vulnerabilidade já existentes nos anos anteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BREJÃO, aos 03 (três) dias do mês de Abril do ano de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita Municipal de Brejão

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:76E242D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/04/2020. Edição 2557

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





DECRETO Nº 016/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para a área da saúde pública do Município de Brejão, a fim de alocar recursos oriundos de transferências realizadas pela União, Estado e Município voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 48.832 de 19 de março de 2020;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

Considerando que, no âmbito do Município de Brejão, a pandemia do novo Coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo **isolamento de população** (preventivo) e **prejudicando serviços essenciais**, tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas, bem como a suspensão da realização de procedimentos licitatórios;

Considerando que a restrição e paralisação preventivas de algumas atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementamente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactarão negativamente e de modo devastador na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

Considerando que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações emergenciais no âmbito da saúde municipal;

Elisabeth Barros de Santana



Considerando, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os *"desastres de grande intensidade"* nível III, por envolver *"danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas"*, assim como por abranger *"isolamento de população"* e *"interrupção de serviços essenciais"*;

Considerando as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

Considerando que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

Considerando o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública, enquanto perdurar a situação;

Considerando a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

Considerando a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como **"Estado de Calamidade Pública"**, no âmbito do Estado de Pernambuco, e o seu reconhecimento pelo Congresso Nacional, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a edição, pelo Governo Municipal, do Decreto nº 014, de 01 de abril de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como **"Estado de Calamidade Pública"**, no âmbito do Município de Brejão, e o seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo 128 de 08 de abril de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Elisabeth Barros de Santana



Considerando a edição, pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, de nota técnica recomendando a criação de uma ação orçamentária específica para a execução de recursos extraordinários para a área da saúde, através de decreto municipal, a fim de alocar transferências realizadas pela União, voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2020, objetivando alocar os recursos provenientes de transferências realizadas pela União, Estado e Município voltadas ao enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19) no orçamento em vigor, os quais não foram previstos na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ **R\$ 101.315,41** (Cento e um mil, e trezentos e quinze reais e quarenta um centavos), conforme a tabela de detalhamento de despesas apresentada a seguir.

Enfrentamento da Emergência COVID19

02. Poder Executivo

02.03 Fundo Municipal de Saúde de Brejão

02.03.10 Fundo Municipal de Saúde de Brejão

02.03.10.10 – Saúde

02.03.10.10.122- Administração Geral

02.03.10.10.122.1001- Promoção da Saúde de Qualidade

02.03.10.10.122.1001.2259- **Enfrentamento da Emergência COVID19**

| | | |
|----------|--|---------------|
| 33.90.30 | Material de Consumo | R\$ 74.315,41 |
| 33.90.32 | Material de Distribuição Gratuita | R\$ 500,00 |
| 33.90.36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa | R\$ 1.000,00 |
| 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 25.000,00 |
| 44.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 500,00 |

Total Valor: R\$ 101.315,41



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, TRANSFERÊNCIAS GOVERNO DO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL.

Total Valor: R\$ R\$ R\$ 101.315,41 (Cento e um mil, e trezentos e quinze reais e quarenta um centavos)

01.13.01. Fonte de Recurso SUS, Governo Federal, Valor R\$ 81.635,07

01.14.01. Fonte de Recurso SUS, Governo Estadual, Valor R\$ 19.680,34

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão/PE, 03 de abril de 2020.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão



Prefeitura de Brejão-2020 COVID19

| Tipo de Prestador | Serviço | Material de Consumo | Repassse MS | Repassse Estadual | Repassse Municipal |
|-------------------|---------------------------------------|------------------------------|--|-------------------|--------------------|
| | | | PORTARIA MS Nº 774/2020 Brejão - R\$ 81.635,07 Valor Total | R\$19.680,34 | |
| | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa | | 1.000,00 | | |
| | | Medicamentos | 35.000,00 | 5.000,00 | |
| | | Insumos, EPIS | 29.635,07 | 5.000,00 | |
| | Exames Laboratoriais | | | | |
| | Aluguéis de Tendias | | 6.000,00 | | |
| | Carro de Som | | 5.000,00 | 5.000,00 | |
| | | Papelaria/ Material Didático | | 4.680,34 | |
| | Material Gráfico | | 5.000,00 | | |
| | | | R\$ 81.635,07 | R\$ 19.680,34 | |

68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

AÇÃO 2259

1001 promoção a saúde de qualidade



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO 016/2020 de 24 de Fevereiro de 2021.

EMENTA: "Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº. 055/2020 de 09 de Dezembro de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas".

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validaDocumento.aspx?CodigoDoDocumento:681167245a04dfc9e9370be760577f>



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210303114125.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfe-9e93-7cbe760c577f

protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ações voltadas a conter a curva de contaminação da Covid-19 e de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, previstas no Plano Estadual de Convivência com a Covid-19, sobretudo pelo DECRETO ESTADUAL N° 50.309, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1° - O art. 3° Decreto Municipal n°. 055/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3° - Fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais no âmbito do Município de Brejão, até o dia 10 de Março do corrente ano.”

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior.

Brejão-PE, 24 de Fevereiro de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão
Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210303114125.pdf>
assinado por: idUser 108



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811672-45a0-44fc-9e93-7cbe760c577f

DECRETO Nº 017/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal 015/2020 de 03 de abril de 2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 917/2019;

CONSIDERANDO a faculdade da administração em revogar atos que importem inoportunos ao teor da súmula 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 015/2020 de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 15 de abril de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal
CPF: 984.928.704-12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 017/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal 015/2020 de 03 de abril de 2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 917/2019;

CONSIDERANDO a faculdade da administração em revogar atos que importem inoportunos ao teor da súmula 473 do STF;
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 015/2020 de 03 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 15 de abril de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:EB4BBA78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/04/2020. Edição 2564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>





Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 018/2020, de 02 de Março de 2021.

EMENTA: "Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus."

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

CONSIDERANDO, que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas,



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210303123906.pdf>
assinado por: iduser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Brejão.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo Coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o Decreto Estadual nº. 50.346 de 1º de Março de 2021, este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, em vigor a partir de 3 de março de 2021 em todo o Município de Brejão.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Brejão, o uso de máscaras pelas pessoas, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Brejão deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210303123906.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

expedidos pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal, já em vigor ou editados posteriormente.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto no caput as atividades e celebrações religiosas.

Art. 4º Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até às 5h do dia seguinte; e

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

§ 1º As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades indicadas no Anexo Único.

§ 2º As restrições previstas no caput não se aplicam à realização de jogos de futebol profissional, desde que cumprido o protocolo específico e não haja público.

§ 3º Desde que possuam acesso externo, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população, a exemplo dos supermercados, ficam excluídos das restrições previstas no caput.

§ 4º As igrejas e templos religiosos devem seguir o protocolo, podendo funcionar das 5h às 20h, mas somente de segunda a sexta-feira.

Art. 5º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 6º Fica vedada, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades físicas e esportivas coletivas no âmbito da Academia das Cidades, Campos de Futebol Amador, ruas, praças, etc.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica à prática de atividades esportivas em modalidades individuais.

Art. 7º Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares.

Art. 8º Permanece vedada a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais,



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210303123906.pdf>
assinado por: idUser 108

de Santana



Governo Municipal de Brejão

clubes de piscina, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 9º. Permanece de forma remota as atividades pedagógicas, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Município de Brejão, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 10. Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos de nº 054/2020, de 07 de dezembro de 2020; nº 055/2020, de 09 de Dezembro de 2020; nº 056/2020, de 21 de dezembro de 2020.

Brejão-PE, 02 de Março de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://ecec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-44fc-9e93-7cbe760c577f



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210303123906.pdf>
assinado por: iduser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://ecec.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

ANEXO ÚNICO ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI - imprensa;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210303123906.pdf>
assinado por: iduser 108



Governo Municipal de Brejão



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202103031124906.pdf>
assinado por: idUser 108

abautans



PORTARIA SMS Nº 01 DE 02/03/2021

"Regulamenta o funcionamento das Feiras Livres e do Mercado Público de acordo com os critérios e normas desta Portaria, sem prejuízo dos protocolos sanitários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão".

A Secretária Municipal de Saúde de Brejão, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19 e a necessidade premente de envia todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 018, de 2 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento das Feiras Livres de Brejão de acordo com os critérios e normas desta Portaria, sem prejuízo dos protocolos sanitários definidos pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde do Estado de Pernambuco e do município de Brejão.

§ 1º Os feirantes das Feiras Livres deverão:

I - manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre as bancas;
II - observar as boas práticas sanitárias padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para redução de transmissão comunitária da COVID-19.

§ 2º Os comerciantes dos produtos ofertados no Mercado Público de Carnes deverão:

I - observar as boas práticas sanitárias padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde para redução de transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º Fica determinado o horário das 14 as 17 horas do sábado para o abastecimento do Mercado Público.

Art. 3º Fica determinado o horário das 5 as 11 horas do domingo para o funcionamento das feiras livres e do Mercado Público.

Art. 4º O descumprimento desta Portaria, assim como dos protocolos gerais e específicos estabelecidos pela legislação municipal, estadual e federal, além das medidas administrativas, cíveis e criminais pertinentes, poderá ensejar penalidades administrativas de autuação, suspensão e aplicação de multas previstas na legislação sanitária e de posturas, sem prejuízo de demais sanções cíveis e/ou criminais, em especial:

I - suspensão da autorização da atividade de feirante e comerciante do Mercado Público;
II - apreensão das mercadorias e/ou da banca/barraca;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos permanecerão enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município de Brejão e/ou do Decreto Municipal nº 018/2021.

Dê-se ciência: Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 2 dias do mês de março de 2021.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária de Saúde





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6811672-45a0-4dfe-9e93-7cbe760c577f

DECRETO Nº 020/2020 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas; e o Decreto nº 014, de 01 de abril de 2020, que decreta situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Brejão/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

CONSIDERANDO o Decreto 128, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da LC 101/2000, ocorrência de estado de calamidade no Município de Brejão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

Elisabeth Barros de Santana



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4d1c-9e93-7cbe760c577f

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no Município de Brejão, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte automotivo.

Art. 2º Os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus funcionários, empregados, prestadores de serviço, colaboradores e assemelhados, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo os responsáveis pelos mesmos fornecê-las.

Art. 3º A Secretaria de Administração Municipal articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções, e entidades e profissionais da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus, bem como dos serviços de confecção a eles relacionados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 27 de abril de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 020/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novocoronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas; e o Decreto nº 014, de 01 de abril de 2020, que decreta situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Brejão/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências

CONSIDERANDO o Decreto 128, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da LC 101/2000, ocorrência de estado de calamidade no Município de Brejão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no Município de Brejão, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte automotivo.





Art. 2º Os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus funcionários, empregados, prestadores de serviço, colaboradores e assemelhados, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo os responsáveis pelos mesmos fornecê-las.

Art. 3º A Secretaria de Administração Municipal articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções, e entidades e profissionais da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI relacionados ao enfrentamento do coronavírus, bem como dos serviços de confecção a eles relacionados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 27 de abril de 2020.

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita do Município de Brejão

Publicado por:

Edinaldo Almeida de Barros

Código Identificador:3FF81BE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/05/2020. Edição 2573

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

DECRETO Nº 022/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 006 de 17 de março de 2020 Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas, e o Decreto Municipal 008 de 20 de março de 2020 que determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelos Decretos nº 006, de 17 de março de 2020 e nº 008, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

II - aulas regulares da rede pública e particular municipal de ensino, a partir de 17.03.2020 a 31.05.2020;

Art. 2º O Decreto nº 008, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

XX - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;"

Elisabeth Barros de Santana
Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF - 054.926.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

*Art. 3º

VII - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 30 de abril de 2020.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



DECRETO Nº 024/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Dra. Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, o Decreto nº 008, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 020, de 27 de abril de 2020, todos com suas alterações, que estabeleceram restrições e obrigações no Município de Brejão;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da COVID-19 em Municípios vizinhos a Brejão e de uma forma geral no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se impedir a propagação da COVID-19 no Município de Brejão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 057.926.744-12

Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Municipal de enfrentamento à COVID-19, em especial aquelas previstas no Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, o Decreto nº 008, de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 020, de 27 de abril de 2020, todos com suas alterações, que estabeleceram restrições e obrigações no Município de Brejão;

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º É obrigatória, a partir de 20 de maio de 2020, em todo território do Município de Brejão, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º A utilização de máscara prevista no caput é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Os responsáveis por estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade acerca do cumprimento das exigências e restrições do presente decreto e das demais normas vigentes, sob pena de suspensão de funcionamento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração articulará e coordenará rede de atuação colaborativa entre cidadãos, profissionais autônomos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

§ 6º Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

CAPÍTULO II


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.906.441-12

Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas já em vigor ou que venham a ser editadas.

Art. 4º Os mercadinhos e supermercados, em funcionamento no Município de Brejão, devem observar a restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar, com a disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além das responsabilidades civil e/ou penal cabíveis.

Art. 6º. Poder-se-ão aplicar regras dispostas em normas federais e/ou estaduais, caso existentes e semelhantes, quando forem mais restritivas que os termos deste Decreto.

Art. 7º. A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica prorrogada para o dia 31 de maio de 2020, com exceção das atividades essenciais relacionadas no Anexo I.

Art. 8º. No período de 15 a 19 de maio de 2020, o município deverá promover divulgação de informação e orientação à população, relativamente às restrições constantes deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brejão/PE, 14 de maio de 2020.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita do Município de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



ANEXO I

ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - os serviços públicos relacionadas às áreas da advocacia pública, administração e fiscalização tributária, agropecuária e ambiental, planejamento e orçamento, gestão administrativa, tecnologia da informação, prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor, e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;

IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

XI - serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XII - estabelecimentos veterinários e de assistência a animais;

XIII - lavanderias;

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.026.744-12



XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

XV - serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;

XVI - pensões e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - em relação à construção civil:

a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;

c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e

d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

XXII - em relação ao transporte intermunicipal de passageiros:

a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários;

b) transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente; e

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
GPP: 054 928 744-12



c) transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto;

XXIII - serviços urgentes de advocacia;

XXIV - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, sem aglomeração;

XXV - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXVI - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXVII - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXX - serviços de limpeza, portaria e de zeladoria em condomínios, estabelecimentos comerciais, entidades associativas e similares;

XXXI - serviços de entrega em domicílio;

XXXII - imprensa; e

XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus, bem como para suas confecções.

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



XXXVI - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais assemelhados e apropriados;

XXXVII - serviços de auxílio e cuidados prestados a crianças filhas de profissionais envolvidos em atividades essenciais, que necessitam se ausentar de casa para exercício da essencialidade.

Elisabeth Barros de Santana
Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12

Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 6811b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4d1c-9e93-7cbe760c577f

DECRETO Nº 025, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 006/2020 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera o Decreto Municipal 008/2020 de 20 de março de 2020 que determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão; e dá outras providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020,

Considerando a necessidade de ampliar as medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão previstas pelo Decreto nº 008, de 20 de março de 2020,

Considerando a competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública;

Considerando que entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF);

Considerando a posição do STF manifestada na ADI 6.341 e na ADPF 672, que reconhece, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, também, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4d1c-9e93-7cbe760c577f

distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 353, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 23 de março de 2020, que delega ao Órgão de Vigilância Sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica e fundamentada relativamente ao estabelecimento de restrições excepcionais e temporárias por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que intensifica medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 e dentre elas a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas;

Considerando a necessidade municipal de intensificar o enfrentamento da pandemia evitando a proliferação da contaminação de pessoas em seu território;

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 05 (cinco) pessoas;

.....
XIX –o funcionamento de feiras livres e mercados públicos, salvo com produtos exclusivamente de natureza alimentar e produzidos ou comercializados por pessoas previamente cadastradas e residentes exclusivamente no Município de Brejão;

.....
§8º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo poderá acarretar medidas de sanção como multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais municipais (UFM), suspensão ou revogação de licença/autorização/permissão de funcionamento, de forma combinadas ou isoladas, e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.”

Art. 2º O Decreto nº 008, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4d1c-9e93-7cbe760c577f

“Art. 8º O descumprimento deste decreto poderá acarretar medidas de sanção como multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais municipais (UFM), suspensão ou revogação de licença de funcionamento do estabelecimento, de forma combinadas ou isoladas, e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.”

Art. 3º Os serviços municipais envolvidos no cumprimento e fiscalização das ações de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19) poderão requisitar a força policial a fim de garantir o cumprimento dos dispostos neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 21 de maio de 2020.

ELISABETH
BARROS DE
SANTANA:0549267
4412

Assinado de forma digital
por ELISABETH BARROS DE
SANTANA:05492674412
Dados: 2020.05.25 13:13:16
-03'00'

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4dfc-9e93-7cbe760c577f

DECRETO Nº 025, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 006/2020 de 17 de março de 2020 que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera o Decreto Municipal 008/2020 de 20 de março de 2020 que determina medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão; e dá outras providências correlatas.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, **Sra. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020,

Considerando a necessidade de ampliar as medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão previstas pelo Decreto nº 008, de 20 de março de 2020,

Considerando a competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública;

Considerando que entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF);

Considerando a posição do STF manifestada na ADI 6.341 e na ADPF 672, que reconhece, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, também, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4d1c-9e93-7cbe760c577f

distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 353, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 23 de março de 2020, que delega ao Órgão de Vigilância Sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal a competência para elaborar a recomendação técnica e fundamentada relativamente ao estabelecimento de restrições excepcionais e temporárias por rodovias de locomoção interestadual e intermunicipal;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que intensifica medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 e dentre elas a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas;

Considerando a necessidade municipal de intensificar o enfrentamento da pandemia evitando a proliferação da contaminação de pessoas em seu território;

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 006, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 05 (cinco) pessoas;

.....
XIX –o funcionamento de feiras livres e mercados públicos, salvo com produtos exclusivamente de natureza alimentar e produzidos ou comercializados por pessoas previamente cadastradas e residentes exclusivamente no Município de Brejão;

.....
§8º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo poderá acarretar medidas de sanção como multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais municipais (UFM), suspensão ou revogação de licença/autorização/permissão de funcionamento, de forma combinadas ou isoladas, e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.”

Art. 2º O Decreto nº 008, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:



MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ELISABETH BARROS DE SANTANA
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 68f1b672-45a0-4d1c-9e93-7cbe760c577f

“Art. 8º O descumprimento deste decreto poderá acarretar medidas de sanção como multa de 150 (cento e cinquenta) unidades fiscais municipais (UFM), suspensão ou revogação de licença de funcionamento do estabelecimento, de forma combinadas ou isoladas, e o enquadramento dos infratores nos crimes previstos no Art. 268 e 330 do Código Penal, além de outras medidas penalidades.”

Art. 3º Os serviços municipais envolvidos no cumprimento e fiscalização das ações de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19) poderão requisitar a força policial a fim de garantir o cumprimento dos dispostos neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 21 de maio de 2020.

ELISABETH
BARROS DE
SANTANA:0549267
4412

Assinado de forma digital
por ELISABETH BARROS DE
SANTANA:05492674412
Dados: 2020.05.25 13:13:16
-03'00'

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão



DECRETO Nº 027, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Proíbe o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE, Sra. Elisabeth Barros de Santana, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto nº 006, de 17 de março de 2020,

Considerando a necessidade de ampliar as medidas restritivas temporárias socioeconômicas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Brejão previstas pelo Decreto nº 008, de 20 de março de 2020,

Considerando a competência conferida pela Constituição Federal (art. 23, II e art. 24, XII) para atuar em prol da saúde pública;

Considerando que entes federativos com fundamento em suas respectivas competências constitucionais (art. 23, II, e art. 24, XII, da CF);

Considerando a posição do STF manifestada na ADI 6.341 e na ADPF 672, que reconhece, em respeito ao Federalismo e suas regras constitucionais de distribuição de competência consagradas constitucionalmente, o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, também, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a conseqüente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);



Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

Considerando que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

Considerando que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

Considerando que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

Considerando a Recomendação nº029 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, (MPPE), por sua Procuradoria Geral de Justiça datada de 4 de junho de 2020



Decreta:

Art. 1º Fica proibido o acendimento de fogueiras, a comercialização e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

Art. 2º O descumprimento do artigo anterior poderá sujeitar a pessoa física ou jurídica, por si só ou seus responsáveis, independente de outras medidas de natureza penal e cível em seu desfavor, de forma isolada ou cominada a:

- I - condução perante à autoridade policial;
- II - prisão em flagrante;
- III - multa de até 1000 UFM (mil unidades fiscais municipais);
- IV - interdição do estabelecimento;
- V - revogação da concessão de funcionamento;
- VI - proibição de renovação de funcionamento;

Art. 3º Fica a guarda municipal autorizada a a fazer uso do poder de polícia para fiscalização e apreensão de fogos de artifício e material lenhoso, com sujeição dos infratores às condutas pertinentes e cabíveis relacionadas no artigo anterior;

Art. 4º Para garantia do das ações previstas neste Decreto fica autorizado a requisição de força policial e afins necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Brejão/PE, 09 de maio de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão